TERMO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009

Confirmamos a retirada do endereço eletrônico da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na data abaixo, de cópia integral da Edital da **Tomada da Preços nº 001/2009-CPL**, processo nº **001-000.642/2009**, que tem por objeto a ***contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de sistema de sinalização arquitetônica modular e digital, nas dependências da nova sede da CLDF,*** conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

A sessão de abertura desta licitação ocorrerá no dia **07 de outubro de 2009, às 10 horas**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL/CLDF, localizada no Ed. Sede da CLDF, Sala A-03/B, localizado no SAIN, Parque Rural, em Brasília/DF, CEP: 70.096-900.

Brasília/DF, de de 2009.

_____

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

Empresa	
CNPJ /MF	
Representante	
Endereço	
Telefone	
FAX	
E–mail	

OBSERVAÇÃO: *O preenchimento incorreto deste Termo de Retirada de Edital ou o não envio do mesmo para o fax (61) 3348.8651 ou pelo e-mail cpl@cl.df.gov.br exime a CPL/CLDF da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório.*

PROCESSO Nº: 001-000.642/2009
TIPO: Menor preço
DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 07 / 10 / 2009
INTERESSADO: Diretoria de Administração e Finanças - DAF
HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 10 horas
LOCAL DA REUNIÃO: Sala A-03/B do Ed. Sede da CLDF, em Brasília/DF.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2009

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal designada pelos Atos do Presidente nº 960/2007, 28/2009, 52/2009, 206/2009 e 285/2009, publicados nos Diários da Câmara Legislativa - DCL de 01/10/07, 12/01/09, 06/02/09, 26/03/09 e 06/05/09, respectivamente, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia, horário e local indicados no preâmbulo, reunir-se-á em sessão para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e propostas para a prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste Edital, conforme especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I do Edital. O presente certame será regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei nº 8.078/90, além das demais normas pertinentes, desde que não conflitem com os diplomas legais mencionados, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Os envelopes serão recebidos no dia, local e horário acima indicados. Este edital poderá ser retirado da internet, no seguinte endereço eletrônico: www.cl.df.gov.br ou enviado por e-mail, mediante solicitação. Poderá, ainda, ser adquirido, das 9h às 12h e das 14:30h às 17h, nos dias de expediente, na Secretaria da CPL/CLDF, localizada na Sala A-03 do Ed. Sede da CLDF, ao custo de R$ 0,10 (dez centavos) por página, mediante apresentação de comprovante de depósito bancário no Banco de Brasília – BRB, agência nº 0218, conta-corrente nº 800.110-3, em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Maiores informações pelo telefone (61) 3348.8650, pelo fax (61) 3348.8651 ou no endereço acima indicado.

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto ***a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de sistema de sinalização arquitetônica modular e digital, nas dependências da nova sede da CLDF*** de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus anexos.

CAPÍTULO 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação as empresas interessadas e especializadas do ramo, pertinentes ao seu objeto, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e que comprovem sua qualificação conforme disposto nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes e os Anexos que acompanham o presente Edital.

2.2 - Não poderão concorrer as empresas que:

2.2.1 - Estejam reunidas em consórcio, quaisquer que seja sua forma de constituição ou que sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si;

2.2.2 - Esteja em regime de concordata, falência, concurso de credores, liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou em recuperação judicial;

2.2.3 - Tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou, ainda, que estejam com o direito de licitar suspenso, perante o Distrito Federal.

2.3 - Nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

2.3.1 - O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.3.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de

5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.3.3 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade ou responsável pela licitação.

2.4 - Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma proposta.

2.5 - A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo, bem como a confirmação de que a licitante recebeu da Comissão todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento desta licitação.

2.6 - A licitante não poderá subcontratar, ceder ou transferir, inclusive no que diz respeito ou se relacione com os itens submetidos à avaliação da proposta técnica, a prestação dos serviços objeto deste Edital. Abster-se ainda de associar-se com outrem, participar de fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO 3 – DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O representante legal da licitante, no ato de entrega dos envelopes, deverá identificar-se exibindo cédula de identidade oficial e a documentação que comprove sua condição.

3.2 - A não apresentação dos documentos ou a sua incorreção não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder por ela.

3.3 - Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, na apresentação de cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembléia de eleição do dirigente.

3.4 - Caso o preposto não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, contendo poderes expressos para praticar todos os atos necessários e pertinentes a este procedimento licitatório, conforme modelo constante do Anexo II, alínea "A", deste Edital, com firma reconhecida em cartório, devidamente acompanhada de cópia autenticada dos atos constitutivos e de nomeação dos administradores da empresa.

3.5 - Não será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

CAPÍTULO 4 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 - Os interessados em participar desta licitação deverão entregar os envelopes nº 01 – **"Documentos de Habilitação"**, nº 02 – **"Proposta de Preços"**, simultaneamente, na data e horário de abertura na sala de reuniões da CPL/CLDF, no endereço indicado no preâmbulo.

4.2 - Não será aceita remessa via postal.

4.3 - Os envelopes exigidos neste Edital deverão ser apresentados em invólucros distintos e separados, lacrados e rubricados no fecho, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

Câmara Legislativa do Distrito Federal **Tomada de Preços nº 001/2009-CLDF** **Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação** **Razão Social da Empresa** **CNPJ Nº**	**Câmara Legislativa do Distrito Federal** **Tomada de Preços nº 001/2009-CLDF** **Envelope nº 02 – Proposta de Preço** **Razão Social da Empresa** **CNPJ Nº**

4.4 - Após o Presidente da Comissão declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, tampouco serão permitidas quaisquer emendas ou substituições da documentação ou das propostas apresentadas.

4.5 - A abertura dos envelopes será iniciada no local, data e horário indicados neste edital, em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão e licitantes.

4.6 - Na hipótese de não haver expediente no dia fixado, os eventos ficam transferidos para o primeiro dia útil subseqüente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

CAPÍTULO 5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

5.1 - Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 4.3 deste Edital.

5.1.1 - Todas as informações fornecidas pelos licitantes poderão ser diligenciadas e havendo inconsistência ou discordância das informações prestadas, e, se constatada má-fé ou dolo, o licitante será imediatamente desclassificado e poderá ter seu SICAF suspenso.

5.2 - Para se habilitar a esta concorrência, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

5.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;

II - registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

IV – Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

a) Não será aceita certidão simplificada de arquivamento na Junta Comercial;

b) Os documentos mencionados no item III deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação.

5.2.2 – REGULARIDADE FISCAL

I – Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

II - Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual, Municipal ou Distrital**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

III – Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV – Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

V – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela **Secretaria de Fazenda do Distrito Federal**, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal.

VI – Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão atualizada;

5.2.3 – HABILITAÇÃO TÉCNICA

I – Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa de direito público ou privado, expedido em seus respectivos nomes, que comprove(m) a experiência anterior na prestação dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

II – Apresentação de registro ou inscrição na entidade profissional competente;

III – Termo de Vistoria devidamente preenchido, conforme modelo constante no **Anexo III deste Edital**, de que o responsável técnico da empresa declara ter ciência das especificações técnicas e de todas as informações necessárias e pertinentes à realização dos serviços objeto desta licitação, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas (vinte e quatro horas) para ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da licitação, por meio do telefone (61) 3348.8590, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 hs.

5.2.4 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

II - Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

a) A comprovação de que trata este inciso deverá ser feita através de cópias autenticadas de referências do Livro Diário (nº do livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive das folhas onde contém o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis extraídos deste Livro, com evidência de registro da Junta Comercial, de acordo com a personalidade jurídica da empresa

licitante, devidamente assinadas pelo seu titular ou representante legal e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

c) a boa situação financeira de que trata o item "III" será avaliada pelos **Índices de Liquidez Geral (LG)**, e **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas e que deverão ser maiores do que **1 (um)**:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante + Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante + Exigível a longo prazo}} \qquad LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}} \qquad SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante + Exigível a longo prazo}}$$

5.3 - Além dos documentos relacionados no item 5.2, a licitante deverá incluir nos envelope nº 01 – "Documentos de Habilitação" as seguintes declarações:

5.3.1 - Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, nos moldes do Anexo II, alínea "B" deste edital;

5.3.2 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, nos moldes do Anexo II, alínea "C" deste edital.

5.3.3 - Declaração expressa de que a licitante aceita todas as exigências deste edital e que os preços propostos incluem todas as despesas com administração, materiais, peças, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, transportes, frete, ferramentas e equipamentos auxiliares, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim tudo o necessário para a perfeita execução dos serviços.

5.4 - As empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF** estão isentas de apresentar os documentos enumerados nos itens 5.2.1, incisos II, III e IV e 5.2.2, incisos I, II, III, IV, V e VI.

5.5 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.6 - Os documentos de habilitação deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas por representante legal da licitante.

5.7 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, por membro da Comissão ou publicação em órgão de imprensa oficial. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão.

5.8 - Não serão autenticados documentos no dia da sessão de recebimento dos envelopes.

5.9 - A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que houver dúvida e julgar necessário.

5.10 - A documentação apresentada deverá estar em plena validade na data de abertura da licitação e as certidões que não tiverem expressado este prazo deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias a contas da data da expedição, ou prazo menor, se esta for a condição legal estabelecida para validade.

5.11 - A falta de qualquer documento exigido neste Capítulo ou sua apresentação com vícios ou em desconformidade com o Edital implicará a inabilitação da licitante.

5.12 - As licitantes que apresentarem Certidão de Tributos (Receita Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal) positiva sem possuir expressamente efeitos de negativa deverão apresentar juntamente com as mesmas, documento hábil expedido pelo Poder Judiciário ou pelo órgão emitente da certidão, informando a situação do respectivo processo.

CAPÍTULO 6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02

6.1. As propostas de preço deverão ser apresentadas em 01 (uma) via impressa, redigidas em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras que comprometam a sua essência, e preencher os seguintes requisitos:

6.1.1. - conter **nome da proponente**, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), e nome do Banco, e números da agência bancária e da conta-corrente;

6.1.2. - conter a **descrição completa, detalhada e individualizada dos serviços a serem executados** de maneira a demonstrar adequação a todas as especificações técnicas constantes do **Projeto Básico - Anexo I**, deste Edital;

6.1.3. - conter o **preço unitário dos serviços e valor global da proposta**, expressos em algarismos e por extenso, em moeda nacional.

6.1.4. - conter **prazo de validade** da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

6.1.5. - nome completo, cargo na empresa e número de inscrição no CPF da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato;

6.1.6 - Indicar dados bancários, onde será depositado o pagamento das obrigações pactuadas;

6.1.7. - conter **declarações expressas**:

I - de que o **preço proposto é definitivo** e nele estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguro, etc., e quaisquer outras despesas, inclusive lucro, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

II - de que a licitante se compromete a refazer qualquer serviço que apresentar incorreções no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação pela CLDF;

6.2 - Os valores apresentados na proposta deverão ser expressos em moeda corrente nacional, constando apenas duas casas decimais após a vírgula, devendo ser cotados o preço mensal e anual, já inclusas todas as despesas legais incidentes, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.3 - No caso de divergência entre a discriminação do preço escrito em algarismos e aquela expressa por extenso, será considerada, exclusivamente a importância escrita por extenso.

6.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato a ser firmado, nenhuma exceção, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - A prestação de informações inverídicas ensejará a desclassificação automática da proposta.

6.6 - É facultado a Comissão, durante a fase de julgamento das propostas, o direito de solicitar esclarecimentos adicionais, bem como promover diligências a fim de assegurar o fiel cumprimento das condições propostas.

CAPÍTULO 7 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

7.1. No horário, data e local especificado no preâmbulo deste Edital a Comissão realizará a reunião de licitação para recebimento dos envelopes.

70.2. Declarada aberta a sessão, serão credenciados os representantes licitantes presentes.

7.2.1. A participação de representante de qualquer Licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido neste Edital.

7.2.2. Os envelopes serão recebidos pela Comissão e abertos em sessões públicas.

7.2.3. O envelope "01" será aberto, no dia, local e hora previstos no preâmbulo deste Edital, e os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por elas indicada, fato que deverá constar da respectiva ata.

70.3. Concluída a análise dos documentos de habilitação, a Comissão anunciará o resultado e se todas as licitantes concordarem em abrir mão do direito de recorrer das decisões referentes a essa fase, poderão ser abertos dos envelopes nº 02. Caso contrário, a Comissão divulgará o resultado, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos pelas licitantes que manifestarem, na sessão, o interesse de recorrer.

7.4. Da reunião lavrar-se-á ata, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelos membros da Comissão e pelas licitantes.

7.5. Os envelopes nº 02 serão devolvidos intactos às licitantes inabilitadas.

7.6. Tendo havido recurso na fase de habilitação, os participantes, membros da Comissão e representantes credenciados, deverão rubricar o lacre dos envelopes nº 02.

7.6.1. Tais envelopes serão acondicionados em embalagem única, lacrada e rubricada, que ficará sob a guarda e responsabilidade da Comissão e serão exibidos, ainda lacrados, com as rubricas, aos participantes, da reunião marcada para prosseguimentos dos trabalhos.

7.7. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as Propostas de Preços, não cabe desclassificar as licitantes por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, bem como não poderão eles desistir de suas propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão.

7.8. A Comissão divulgará o resultado da avaliação das Propostas de Preços, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

7.9. A Comissão divulgará o resultado final, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

7.10. Não tendo sido interposto recurso ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão encaminhará os autos para deliberação do Ordenador de Despesa da CLDF, na forma do art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO 8 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1. A Comissão examinará os documentos de habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus Anexos.

8.2. Após ser considerada habilitada pela Comissão, a licitante não mais poderá desistir de sua proposta, salvo por motivo justo aceito pela comissão.

8.3. Após o recebimento de todos os envelopes, no dia, hora e local, determinados para a realização desta licitação, não mais será aceita documentação de habilitação ou propostas técnica e comercial de qualquer outro interessado.

8.4. A Comissão poderá suspender a sessão para melhor exame e avaliação dos documentos apresentados, cujo resultado e a data de abertura dos envelopes contendo as propostas técnica e comercial serão divulgados mediante publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

CAPÍTULO 9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Para efeito de julgamento da presente licitação, será considerada vencedora a proposta que atender a todos os requisitos expressos neste Edital a oferecer o **MENOR PREÇO**.

9.2. Havendo apenas uma proposta de preços classificada esta será considerada a vencedora, desde que seu preço esteja de acordo com o preço de mercado.

9.3. No caso de absoluta igualdade das propostas, será realizado sorteio público para o qual todas as participantes serão convocadas.

9.4. O resultado do julgamento das propostas será publicado nos órgãos da imprensa oficial.

CAPÍTULO 10 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após o julgamento e classificação das propostas, a Comissão submeterá o resultado do julgamento desta licitação à apreciação do Ordenador de Despesa da CLDF para adjudicação e homologação.

CAPÍTULO 11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolado até cinco dias úteis antes da data fixada para a abertura dos invólucros de habilitação, o qual deverá ser julgado e respondido em até três dias úteis da data do seu recebimento.

11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o tiver feito até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.3. Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão quando da habilitação ou inabilitação das licitantes, assim como do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, devendo ser datilografados ou impressos e entregues contra recibo na Comissão e conter obrigatoriamente: o nome da licitante, o nome por extenso, cargo assinatura do representante legal, o objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados, a fundamentação do pedido e o documento de representação legal.

11.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

11.5. Eventuais recursos referentes a presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de cinco dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida ao Ordenador de Despesa da CLDF, por intermédio da Comissão, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11.6. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão prazo máximo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para impugná-lo.

11.7. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

11.8. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até o seu término, vista ao processo desta concorrência, em local e horário a serem indicados pela Comissão.

11.9. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente - motivadamente e se houver interesse público - atribuir efeito suspensivo aos demais recursos.

11.10. Para a contagem do prazo de interposição de recurso será considerado como dia inicial o seguinte ao da lavratura da ata na qual tenha sido registrado o aviso respectivo ou o da sua publicação no DODF.

11.11. Das decisões de que não caiba o recurso previsto no art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93, caberá representação, na forma do inciso II do referido dispositivo legal, que deverá ser interposta no prazo de até 05 (cinco) duas úteis a contar da sua intimação.

11.12. Das decisões do Ordenador de Despesa caberá pedido de reconsideração, na forma do art. 109, inciso III e § 1º da Lei nº 8.666/93, que deverá ser interposto no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CAPÍTULO 12 - DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Serão desclassificadas as propostas que:

12.1.1 - Forem baseadas nas propostas das demais licitantes;

12.1.2 - Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não tenha estabelecido limites mínimos;

12.1.3 - Não atendam às exigências deste Edital e seus Anexos ou imponham condições;

12.1.4 - Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

12.1.5 - Contenham preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

12.2 - Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas no item precedente, de conformidade como artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO 13 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - A CLDF convocará a adjudicatária por escrito para a assinatura do contrato, nos moldes da minuta constante do **Anexo IV deste Edital**.

13.2 - A adjudicatária terá o prazo de cinco dias úteis, do recebimento da convocação, para assinar o termo de contrato e apresentar a garantia prevista neste Edital.

13.3 - Caso a licitante vencedora se recuse a assinar o contrato no prazo acima estipulado, a CLDF poderá, a seu critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições negociadas, ou revogar esta concorrência.

13.3.1 – Se a adjudicatária se recusar a constituir a garantia contratual ou a assinar o contrato, a CLDF lhe aplicará multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, além de aplicar-lhe outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.4 - O contrato para a execução dos serviços objeto deste Edital terão vigência inicial de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura.

13.4.1 - Os contratos poderão ser prorrogados, a juízo da CLDF, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos de doze meses ou inferiores, até a vigência total de sessenta meses nos atermos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

13.4.2 - Os valores inicialmente contratados poderão ser repactuados tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da data da apresentação da proposta.

13.5 – Em face do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o objeto do contrato a ser celebrado poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

13.6 - A CLDF poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

13.7 - A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CLDF, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Edital e em lei, até a completa indenização dos danos.

13.8 - À contratada poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato a ser firmado entre as partes.

13.9 - Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

13.10 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

13.11 - A contratada deverá prestar esclarecimentos à CLDF sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que as envolvam, independentemente de solicitação.

13.12 - A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta concorrência, que envolva o nome da CLDF, se houver expressa autorização desta.

13.13 - É vedado às contratadas caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente concorrência para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CLDF.

13.14 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta concorrência.

CAPÍTULO 14 – DO PAGAMENTO

14.1 - A contratada será remunerada nos termos estipulados no contrato, consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços.

14.2 - Executados os serviços, a contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela CLDF, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente.

14.3 - O pagamento será efetuado em moeda nacional e obedecerá ao disposto no item 10-b da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20/09/91, e será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços devidamente atestada.

14.4 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a CLDF.

14.5 - No caso de eventual falta de pagamento nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente *pro rata tempore*, mediante solicitação expressa da empresa, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

14.6 - Na ocasião do pagamento, será realizada prévia verificação da regularidade da contratada, quanto à regularidade fiscal com o Distrito Federal, assim como a regularidade com a previdência social e o FGTS, de acordo com o art. 195, §3º, da Constituição Federal, c/c os Arts. 29, IV, da Lei nº 8.666/93, art. 27, da Lei nº 8.036/90 e art. 47, I, "a", da Ordem de Serviços INSS/DARF nº 052/92, pelo que serão exigidas as respectivas certidões.

14.7 - Caso haja multa por inadimplemento contratual será adotado o seguinte procedimento: a multa será descontada do valor da garantia prestada e/ou do valor total do respectivo contrato e, se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material/prestação do serviço, responderá a contratada pela sua diferença, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.8 - A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo da licitação, bem como o número da conta corrente para fins de licitação, e demais documentos de crédito, observando o disposto no Decreto nº 17.733, de 02/10/96, alterado pelo Decreto nº 18.126, de 27/03/97.

14.9 - Observada a periodicidade anual, os valores pactuados poderão ser reajustados, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

14.10 - O pagamento pelos serviços só será efetuado após a fiscalização dos serviços executados e verificado o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

14.10.1 - A fiscalização dos serviços será exercida por servidor designado como executor do contrato a ser firmado, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas.

14.10.2 - A fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

14.10.3 - A CONTRATADA só poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CLDF.

14.10.4 - A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CLDF.

14.10.5 - A CONRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, às suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

14.10.6 - A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

14.10.7 - A ausência de comunicação por parte da CLDF, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

14.10.8 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato a ser firmado, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

14.10.9 - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CLDF e/ou auditoria externa por ele indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados.

CAPÍTULO 15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na CLDF, dirigida à autoridade competente;

15.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, concomitantemente, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor do serviço, quando o adjudicatário, sem justa causa, comprovadamente e aceita pela CLDF, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, até o limite máximo de 30 dias de atraso;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando o adjudicatário, injustificadamente, não firmar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CLDF;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de decorrer 30 (trinta) dias de atraso sem justa causa, ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa à rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste Edital.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, onde caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração;

15.3 - Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente;

15.4 - Caso a adjudicatária se recuse a assinar o contrato no prazo fixado, sem motivo justificado e aceito por essa Administração, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

15.5 - A multa do **subitem 15.2, II, "c",** incidirá, ainda, quando o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 dias de atraso.

CAPÍTULO 16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.2 - Até a assinatura do contrato, as licitantes vencedoras poderão ser desclassificadas se a CLDF tiver conhecimento de fato desabonador no tocante à habilitação, conhecido depois do julgamento.

16.3 - Se ocorrer a desclassificação das licitantes vencedoras por fatos referidos no item anterior, a CLDF poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

16.4 - A supervisão e a coordenação dos serviços objeto deste edital, assim como o relacionamento com a contratada, são atribuições da CLDF.

16.5 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

16.6 - A Comissão poderá, no interesse da CLDF, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela Comissão.

16.7 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/93.

16.8 - Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a ninguém, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.

16.9 - Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a Comissão no processo de julgamento das propostas resultará na sua desclassificação.

16.10 - A licitante inabilitada deverá retirar sua proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da intimação do ato, caso não tenha comparecido à segunda sessão desta licitação. Decorrido esse prazo, sem que a Proposta seja retirada, a CLDF providenciará a sua destruição.

16.11 - A Comissão dirimirá as dúvidas sobre este edital desde que argüidas pelos representantes legais da licitante, por carta ou fac-símile, até cinco dias úteis antes do dia fixado para abertura dos invólucros de habilitação, no seguinte endereço: SAIN, Ed. Sede da CLDF, Sala A 03, em Brasília/DF, CEP: 70.086-900, Telefone: (61) 3348.8650, FAX: (61) 3348.8651.

16.12 - Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que a CLDF dará conhecimento das consultas e respostas às demais licitantes que retiraram o Edital.

16.13 - Antes de iniciada esta concorrência, a Comissão poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em conseqüência de solicitações de esclarecimentos, modificar este Edital e seus anexos, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnica e de Preços.

16.14. Em caso de divergência entre os termos deste Edital e de seus anexos, prevalecerão os do primeiro.

16.15 - Correrão por conta da CLDF as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

16.16 - O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília–DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.17 - Toda comunicação oficial se dará por e-mail, fax ou publicação na imprensa oficial.

1618 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas depois da data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

16.19 - Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

16.20 – As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 0112202548517 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais; Subtítulo 0065: Serviços Administrativos Gerais da CLDF; Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

16.21 - Integram este Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I: Projeto Básico;
b) Anexo II: Modelos de Procuração e de Declarações;
c) Anexo III: Termo de Vistoria;
d) Anexo IV: Minuta de Contrato.

Brasília-DF, 15 de setembro de 2009.

Sérgio Luiz da Silva Nogueira
Presidente

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. OBJETIVO

O objetivo deste Projeto Básico é o de determinar os materiais e equipamentos e orientar a sua execução para os serviços acima descritos, elaborando procedimentos e rotinas para a execução destes trabalhos, a fim de assegurar o cumprimento do Cronograma Físico – Financeiro, a qualidade da execução, a racionalidade, a economia e a segurança, tanto dos usuários quanto dos funcionários da contratada.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Estas especificações técnicas foram elaboradas de acordo com o Decreto n.º 92.100/85 e Portaria n.º 2.296/97, sendo destinada a execução dos serviços de elaboração de Projeto Executivo de Sinalização Arquitetônica Modular e Digital, visando a representação gráfica do sistema adotado, constando de confecção e instalação de peças de comunicação visual, necessários para as dependências da nova sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em Brasília/DF.

2.1. Os serviços serão executados por mão-de-obra qualificada e deverão obedecer rigorosamente as instruções contidas neste Projeto, bem como as contidas nas disposições cabíveis do Decreto n.º 92.100/85 e as normas e métodos da ABNT.

2.2. Estas especificações servem de base exclusiva para definição do tipo e técnica dos materiais e equipamentos a serem usados nos locais dos serviços e modo de instalação.

2.3. A capacidade física, instalações, estrutura organizacional, Equipe Técnica e o aparelhamento das licitantes, assim como a qualidade dos serviços ofertados será avaliada, devendo para tanto as licitantes apresentar:

2.3.1. Contrato Social e/ou alterações, comprovando estar à licitante apta ao desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

2.3.2 Atestado (s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter prestado a contento, serviços da mesma natureza e compatíveis em características com o objeto desta licitação: projeto executivo de sinalização arquitetônica modular e digital. O Atestado de Capacidade Técnica solicitado deverá conter o nome dos Profissionais constantes no Quadro Permanente da empresa Licitante.

2.3.3. Comprovação, através de Carteira de Trabalho, se empregado, Contrato Social, se sócio, ou Contrato de Prestação de Serviços de que a empresa possui, na data de abertura das Propostas, em seu Quadro Permanente, 01 (um) Arquiteto, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e 01 (um) Diretor de Planejamento de Comunicação, os quais serão designados Responsáveis Técnicos pelos serviços;

A comprovação da Equipe Técnica será mediante apresentação de CTPS devidamente registrada pela licitante e/ou Contrato Social ou Alterações e/ou Contrato de Prestação de Serviços, comprovando que os Profissionais fazem parte da Equipe Técnica da Licitante e os referidos diplomas de conclusão dos respectivos cursos.

2.3.4. Deverá ser realizada uma minuciosa vistoria nos locais onde serão executados os serviços, a fim de que as licitantes tenham conhecimento pleno das condições ambientais e técnicas para a efetiva realização dos serviços. **Cada licitante, após a vistoria, deverá solicitar um atestado comprovando a visita até 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao dia marcado para abertura do certame, para fins de habilitação junto à Comissão Permanente de Licitação, a vistoria deverá ser agendada pelo telefone 3348-8590 (Divisão de Serviços Gerais);**

2.3.5. Declaração formal de Disponibilidade de Instalações adequadas, equipamentos e pessoal técnico especializado considerados essenciais para o cumprimento do objeto desta licitação. O órgão poderá efetuar, a qualquer momento, visita à sede da empresa licitante para fins de comprovação *"in locco"* das informações constantes na presente Declaração.

2.4. A execução dos serviços far-se-á sob a Fiscalização Divisão de Serviços Gerais, através de técnico

habilitado e designado.

2.5. A presença da fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada em qualquer concorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

2.6. Estes serviços são contratados com o fornecimento do material e equipamentos por responsabilidade da licitante/contratada, conforme o estabelecido em conjunto com as Especificações Técnicas.

2.7. A contratada deverá ter a frente dos serviços, um profissional graduado, arquiteto diplomado e Diretor de Planejamento de Comunicação, na qualidade de responsáveis técnicos, devidamente habilitados, além de ter um encarregado que deverá permanecer no local durante todas as horas de trabalho e pessoal especializado de comprovada competência. A substituição, caso solicitada pela fiscalização, deverá ser atendida com presteza e eficiência.

2.8. Caberá à contratada a responsabilidade pelo cumprimento das prescrições referentes a leis. trabalhistas, de previdência social e de segurança do trabalho.

2.9. Durante o decorrer dos serviços deverá a contratada adotar todos os cuidados necessários com vistas a não danificar as partes que não serão modificadas, sendo esta responsável por quaisquer danos causados.

2.10. A contratada empregará boa técnica na execução dos serviços com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto nas especificações.

2.11. Todas as despesas relativas à instalação e execução dos serviços, materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis ou fretes, transportes horizontais ou verticais, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, bem como providências quanto a legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais, correrão por conta da contratada.

2.12. A contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio do órgão, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte deste órgão.

2.13. Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou materiais que não sejam classificados como de primeira qualidade considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com emprego de materiais aprovados pela fiscalização e com a devida mão-de-obra qualificada, em tempo hábil para que não venha prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a contratada com o ônus decorrente do fato.

2.14. Cabe à contratada avisar por escrito à fiscalização de todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantados através destas Especificações, para que se tomem as devidas providências.

2.15. Todos os serviços, recomposições, etc, não explícitos nestas especificações, mas necessários para a execução dos serviços programados e aos perfeitos acabamentos das áreas existentes de forma que resulte num todo único e acabado, deverá ser de responsabilidade da contratada.

2.16. Deverá ser realizada pelas firmas licitantes uma minuciosa vistoria ao local onde serão desenvolvidos os serviços, para que o proponente tenha conhecimento das condições do ambiente e técnicas em que deverão se desenvolver os trabalhos.

2.17. O prazo fixado para a conclusão dos serviços é de **30 (Trinta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da nota de empenho/ordem de serviço.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

PROJETO EXECUTIVO DE SINALIZAÇÃO ARQUITETÔNICA MODULAR E DIGITAL

3.1. Considerações iniciais:

Trata a presente especificação da definição da utilização de peças de comunicação visual interna e externa em sistema modular, como totens externos em chapas especiais de alumínio (acm), placas aéreas, contrapostas e perpendiculares com sistemas múltiplos de Sinalização Digital Dinâmica, realizando a convergência entre a sinalização arquitetônica e a tecnologia de informação, adicionando os dispositivos de exposição eletrônica do conteúdo e a tecnologia de monitoramento interno dos ambientes

sinalizados, constando as seguintes características técnicas:

Etapa 01 – Conceituação/Estudo Preliminar

1.1 - Estudo de fluxo de usuários;
1.2 - Estudo de tipias;
1.3 - Estudo de pictogramas;
1.4 - Estudo de cores;
1.5 - Estudo de materiais.

Etapa 02 – Projeto Básico

2.1 - Apresentação de Projeto Básico em conformidade com a definição da Etapa 01, com sugestões para discussão e aprovação final.

Etapa 03 – Projeto Executivo e Detalhamento

3.1 - Estudo de localização de instalação;
3.2 - Locação das peças em planta baixa;
3.3 - Criação de memorial descritivo;
3.4 - Mapas e manuais de instalação;
3.5 - Apresentação do Projeto Executivo e Perspectivas em 01(uma) cópia impressa, 01 (uma) cópia digitalizada e orçamento estimativo para execução dos serviços.

Etapa 04 – Sinalização Digital Dinâmica

4.1 - Reconhecimento de público circulante dentro do ambiente;
4.2 - Sistema (software) inteligente que permite detectar de forma automática a presença de pessoas assim como diferenciar se é (homem/mulher) mediante o reconhecimento de padrões faciais.
4.3 - Registra segmentação horária e tempos de observação por pessoa.
4.4 - Sincroniza a veiculação de publicidade de acordo com o observador no ambiente ou grupo de pessoas que estejam observando naquele horário.

Etapa 05 – Implantação

5.1 - Assessoria na produção e aprovação dos protótipos a serem apresentados pelos fornecedores e acompanhamento da execução dos serviços.

a. Todos os elementos componentes do sistema de sinalização deverão ser de alta durabilidade e resistência, bem como de fácil remanejamento seguindo o padrão descrito no memorial descritivo, com previsão para remoção das placas existentes.

b. O sistema deverá abranger todas as indicações necessárias para perfeita compreensão e circulação no interior dos prédios. Para tanto devem ser identificados todos os locais tais como:

3.2. Características Técnicas

O Projeto Executivo levará em consideração os seguintes itens:

Definição da utilização de peças de comunicação visual interna e externa em sistema modular, como totens externos em chapas especiais de alumínio (acm), placas aéreas, contrapostas e perpendiculares com sistemas múltiplos de Sinalização Digital Dinâmica, realizando a convergência entre a sinalização arquitetônica e a tecnologia de informação, adicionando os dispositivos de exposição eletrônica do conteúdo e a tecnologia de monitoramento interno dos ambientes sinalizados, constando as seguintes características técnicas:

3.2.1. Estudo de fluxo de usuários;
3.2.2. Estudo de tipias;
3.2.3. Estudo de pictogramas;
3.2.4. Estudo de cores;
3.2.5. Estudo de materiais;
3.2.6. Estudo de localização de instalação;

3.2.7. Locação das peças em planta baixa;
3.2.8. Criação de memorial descritivo;
3.2.9. Mapas e manuais de instalação.
3.2.10. Unidades autônomas totalmente gerenciáveis a distancia, sem necessidade de intervenção humana para seu funcionamento;
3.2.11. Atualização de conteúdo remoto em horários diversos de forma dinâmica;
3.2.12. Administração e produção de conteúdos personalizados;
3.2.13. Gerenciamento de Playlist de forma dinâmica e ágil com várias possibilidades de personalização;
3.2.14. Veiculação de 2 canais simultâneos na mesma tela ou painel;
3.2.15. Criação de *Templates* pré-formatados com alteração via web e personalização em todos os pontos de distribuição que estiverem instalados;
3.2.16. Sistemas controladores de RFID de Alta Freqüência (850 a 950 MHz e 2,4 a 2,5GHz): Para leitura em médias ou longas distâncias e leituras em alta velocidade, a ser utilizado para leitura de tags em veículos ou coleta automática de dados em uma seqüência de objetos em movimento;
3.2.17. Reconhecimento de público circulante dentro do ambiente:
- Sistema (software) inteligente que permite detectar de forma automática a presença de pessoas assim como diferenciar se é (homem/mulher) mediante o reconhecimento de padrões faciais.
- Registra segmentação horária e tempos de observação por pessoa.
-Sincroniza a veiculação de publicidade de acordo com o observador no ambiente ou grupo de pessoas que estejam observando naquele horário.

Necessidades do Trabalho

Para que seja executado o trabalho, a licitante necessita receber do cliente as seguintes informações:

- Planta baixa de toda a área a ser sinalizada (em mídia digital, CorelDraw);
- Logomarcas a serem utilizadas (em mídia digital, bitmap ou CorelDraw);
- Levantamento de informações da situação atual (textos já digitados); e
- Brieffing de necessidades.

Obs: O órgão fornecerá à contratada todas as legendas e identificações a serem escritas nos quadros e placas com suas respectivas siglas, número de sala, andar, edifício, em conformidade com as informações do Regimento Interno deste Órgão.

4. Elaboração da Proposta de Preços

4.1. A proposta de preços deverá ser redigida em fonte arial, tamanho 12 (doze), em papel timbrado da empresa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, com valores unitários e totais de cada etapa e valor total da proposta expressa em reais e por extenso, datada e assinada por quem detenha poderes para tanto, devendo ser entregue em envelope lacrado devidamente identificado como **ENVELOPE 2.**

André Brandão Péres
Chefe da Divisão de Serviços Gerais

ANEXO II - MODELOS

A – MODELO DE PROCURAÇÃO

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede no....., em .....-..., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF/MF nº ....., constitui seu(sua) bastante procurador(a) o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF/MF nº ....., para representá-lo perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, no transcurso do procedimento licitatório realizado na modalidade concorrência, sob o nº 000/2009-CLDF, com poderes expressos de apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

..... -....., de.....de 2009

(nome da licitante)
Nome, Cargo e Assinatura do Representante legal

Observação: se particular, a procuração deverá ser elaborada em papel timbrado e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada, se necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.

B – DECLARAÇÃO DE MENOR

.....(nome da empresa) ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede no ....., em .....-....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF/MF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. OU Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

..... -....., de.....de 2009

(nome da licitante)
Nome, Cargo e Assinatura do Representante legal

C – DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede no....., em .....-....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF/MF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(nome da licitante)
Nome, Cargo e Assinatura do Representante legal

ANEXO III– TERMO DE VISTORIA

Declaramos que o(a) senhor(a) ...., portador(a) da cédula de identidade nº..... representante legal da empresa ...., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede no ...., em ....., telefone ....., fax ....., compareceu na data abaixo indicada e tomou ciência das especificações técnicas e de todas as informações necessárias e pertinentes à realização dos serviços objeto desta licitação, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, conforme consta do Projeto Básico – Anexo I.

Certificamos, outrossim, que a pessoa acima identificada recebeu todas as informações pertinentes aos serviços, estando ciente do grau de dificuldade relativo ao objeto da presente licitação, não podendo alegar dúvidas futuras que possam prejudicar a execução dos mesmos.

Brasília-DF, ... de ..... de 2009.

_____
Representante da DSG/DAF

Responsável Técnico da empresa:

1) _____
nome completo e CPF

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 000/2009
PROCESSO Nº: 001-000.642/2009

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA ..... PARA **ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE SINALIZAÇÃO ARQUITETÔNICA MODULAR E DIGITAL NAS DEPENDÊNCIAS DA NOVA SEDE** DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Presidente, Deputado Distrital ....., consoante competência originária prevista no art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si justo e avençado e celebram o presente CONTRATO para ***elaboração de projeto executivo de sistema de sinalização arquitetônica modular e digital, nas dependências da nova sede da CLDF***, do qual são partes integrantes o edital do **Tomada de Preços nº 000/2009-CLDF**, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo n° **001-000.642/2009**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, n° 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a ***elaboração de projeto executivo de sistema de sinalização arquitetônica modular e digital, nas dependências da nova sede da CLDF***, conforme condições, especificações a quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, utilizar profissionais especializados na execução do serviço, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente a

2.1.1 Cumprir as obrigações estabelecidas no Projeto Básico, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;

2.1.2 Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da CONTRATANTE;

2.1.3 Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;

2.1.4 Efetuar a correção de defeitos e preceder às verificações técnicas necessárias;

2.1.5 Executar os serviços independentemente do número de horas que forem necessárias;

2.1.6 Utilizar somente materiais e equipamentos novos, sem uso, em linha de fabricação, de primeira qualidade e obedecer às especificações dos projetos e às normas da ABNT, no que couber;

2.1.7 Realizar os serviços dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente as instruções da CONTRATANTE;

2.1.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

2.1.9 Comunicar à CONTRATANTE qualquer erro, desvio ou omissão referente à realização dos serviços, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante deste contrato;
2.1.10 Fornecer os nomes e telefones dos membros da equipe técnica resposnável pela execução dos serviços;
2.1.11 Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;
2.1.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/93 e normas específicas de higiene e controle de qualidade;
2.1.13 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato.
2.1.14 Manter seus empregados identificados por crachá quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração;
2.1.15 Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente, mediante comunicação do órgão fiscalizador, aquele que não estiver de acordo com esta exigência;
2.1.16 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução do objeto do contrato;
2.1.17 Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;
2.1.18 Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários;
2.1.19 Apresentar mensalmente à CONTRATANTE os comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato até o décimo-quinto dia útil do mês subseqüente;
2.1.20 Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia ou da noite e, se for o caso, nos finais de semana, a critério da CONTRATANTE;
2.1.21 Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários.
2.1.22 Manter na CONTRATANTE ferramental necessário à execução dos serviços, objeto do presente Contrato, durante a prestação dos serviços;
2.1.23 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos.
2.1.24 Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pela CONTRATANTE, mantendo no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual;
2.1.25 Substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos seguintes casos:
a)falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da CONTRATANTE;
b) pedido do executor do Contrato;

2.2 É expressamente vedado à CONTRATADA:
2.2.1 – a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;
2.2.2 – a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
2.2.3 – a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços, sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

2.3 A aceitação pelo executor do contrato de qualquer material ou serviço não exime a CONTRATADA da total responsabilidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia.

2.4 Em caro de necessidade de atendimento de urgência, o mesmo deverá ser efetuado de imediato, com prioridade máxima determinada pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA disponibilizar prontamente um técnico para resolver exclusivamente o problema relatado.

2.5 Não estão incluídas nas obrigações da CONTRATADA as necessidades de assistência técnica decorrentes do uso anormal dos equipamentos, bem como imperícia, negligência ou imprudência dos operadores, ou ainda, incêndios, inundações, sabotagens, acidentes da natureza ou outros resultantes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1 - Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso ao local de realização dos serviços;

3.1.2 - Exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;

3.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado EXECUTOR DO CONTRATO, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;

3.1.4 - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;

3.1.5 - Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;

3.1.6 - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.1.7 - Atestar a nota fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;

3.1.8 - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução dos serviços será acompanhada por executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

4.2 Cabe ao executor do contrato:

4.2.1 - responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

4.2.2 - certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para serem apensados ao contrato;

4.2.3 - pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.

4.2.4 - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CÂMARA LEGISLATIVA;

4.2.5 - convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar os serviços de manutenção corretiva;

4.2.6 - notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;

4.2.7 - exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

4.2.8 - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE.

4.2.9 - fazer cumprir o disposto no art. 56, inciso VI, do Decreto n.º 10.098/94, no que se refere à observância da validade da certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública do DF.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1 O empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução deste contrato, as quais se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor mensal do contrato é de R$ 00,00 (..... reais), conforme estipulado na proposta vencedora do certame.

6.2 O valor total do contrato é de R$ 00,00 (..... reais), devendo a importância de R$ 000,00 (..... reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

6.3 O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento relativo ao objeto desta licitação será feito mensalmente, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo executor do Contrato, e obedecerá ao disposto no item 10-b da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20/09/91, ou seja, será efetuado até o 10º dia útil contado da apresentação do referido documento, inclusos todos os impostos, seguros e demais despesas necessárias para sua prestação/entrega.

7.2 O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

7.3 Para liquidação da despesa correspondente à(s) nota(s) de empenho relativa(s) ao objeto desta licitação, a empresa contratada compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF, nos termos do art. 56, parágrafo único, inciso VI, do Decreto nº 16.098/94, assim como as certidões de regularidade com a previdência social - CND/INSS e com o FGTS, em plena validade.

7.4 O pagamento mensal processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega dos produtos objeto deste Contrato, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia do produto.

7.5 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

7.6 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) **Advertência**;

b) **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)**, calculada sobre o valor adjudicado, quando o adjudicatário injustificadamente se recusar a receber a nota de empenho e/ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c) **Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso**, sem justa causa devidamente comprovada e aceita pela Administração, na prestação de qualquer das demais obrigações decorrentes do presente contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida;

d) **Multa de 15% (qunze por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho**, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, sem justificação por parte do adjudicatário, devidamente comprovada e aceita pela Administração. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;

d.1) A multa de que trata o subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

e) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

f) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração**, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3 As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta-corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

8.4 Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.5 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93;

9.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.1.3 judicial, nos termos da legislação em vigor.

9.2 A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.3 Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

9.3.1 – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

9.3.2 – o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.3.3 – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.3.4 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

9.3.5 – a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.3.6 – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

9.3.7 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo

administrativo a que sae refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93

9.3.8 – a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

9.3.9 – a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

9.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6 Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.2 O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a critério das partes, mediante termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

11.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.3 A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1 O valor do contrato poderá ser reajustado, inclusive por apostilamento, a cada 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, de acordo com a média ponderada dos índices INPC e IGP-M, ou os que vierem a substituí-los, nos doze meses anteriores ao mês de reajustamento, na conformidade da legislação aplicável e em vigor no Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: Programa de Trabalho 00000; Subtítulo 00000; Elemento de despesa 0000-00;

13.2 O empenho inicial é de R$ 000,00 (.... reais), conforme Nota de Empenho nº 2009NE0000, emitida em 00.00.2009, sob o evento nº ....., na modalidade .....

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1 A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Tomada de Preços nº 000/2009**, instruída nos autos do processo nº **001-000.720/2009-CLDF**.

15.2 Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do **Tomada de Preços nº 000/2009-CLDF** e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1 Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal decorrentes ou não deste contrato serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

18.2 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

18.3 Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

18.4 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas co a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF, __ de _____ de 2009.

_____	_____
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:	**NOME:**
RG:	**RG:**
CPF:	**CPF:**